



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2018

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Credito Adicional Especial Acima mencionado, tendo em vista em se tratar de recurso Federal e Estadual, oriundo de Emendas Parlamentares, distribuídos do seguinte forma **EMENDAS ESTADUAIS**: CV. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CENTRO DE ACOLHIMENTO; CV. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES; perfazendo um valor total de crédito adicional especial no valor de **R\$ 58.190,86 (Cinquenta E Oito Mil Cento E Noventa Reais E Oitenta E Seis Centavos)**.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação do projeto supracitado em CARATER DE URGÊNCIA.

Monte Negro - RO, 14 de Janeiro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
N.º <u>06/CMN/19</u>
Data: <u>22/01/2019</u>
Ass. <u>Cristina Fernandes</u>

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 008/18

Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro – Fones/Fax: (69) 3530-3110
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 05 /GAB/PMMN/2019
DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E ANULAÇÃO DE SALDO DE
DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO,
ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

L E I:

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2018-2021, novas meta referente aos programas,
0022 – APOIO ADMINISTRATIVO AO FMDCA, bem como prioriza a execução das mesmas na
LDO 2019 através da inclusão do Projeto Atividade na LOA 2019, descrito no artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso
de arrecadação, e por anulação de saldo de dotação no orçamento vigente no valor total de **R\$ 58.190,86**
(Cinquenta E Oito Mil Cento E Noventa Reais E Oitenta E Seis Centavos), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.1064 – CV. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CENTRO DE ACOLHIMENTO
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 21.941,55 (Vinte Um Mil Novecentos E Quarenta E Um Reais E Cinquenta E Cinco Centavos)
Ficha:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.2430022.1065 – CV. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 36.249,31 (Trinta E Seis Mil Duzentos Quarenta E Nove Reais E Trinta E Um Centavos)
Ficha: ?

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º, no valor de **R\$ 58.190,86**
(Cinquenta E Oito Mil Cento E Noventa Reais E Oitenta E Seis Centavos) será por excesso de
arrecadação, com recurso vinculado aos convênios Estaduais **nº439/PGE-2018, nº388/PGE-2018** e por
anulação de saldo de dotação conforme abaixo especificado:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE NEGRO
08.1220019.2059 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEMDES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 8.190,86 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)
Ficha: 246

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEMDES

Ofício nº. 003/2019/SEMDES

Monte Negro, 07 de janeiro de 2019.

À SEMPLA - Prefeitura de Monte Negro-RO
SECRETÁRIO PLANEJAMENTO – Paulo Eduardo Rodrigues Bem

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RECEITA

Prezado Senhor,

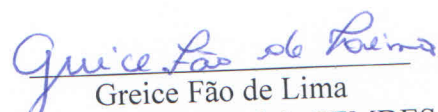
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente solicitar de vossa senhoria a abertura de crédito especial para os convênios abaixo especificados:

08.243
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O CENTRO DE ACOLOHIMENTO LAR ESPERANÇA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – MATERIAL PERMANENTE
FICHA:
VALOR : 21.941,55 0022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA E CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – MATERIAL PERMANENTE
FICHA:
VALOR : 36.249,31 0022

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecer eventuais dúvidas; desde já agradecemos a compreensão e colaboração.

8.190,86


Greice Fão de Lima
Coordenadora Geral da SEMDES



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 439/PGE-2018.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, 1º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho - RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. PEDRO JOSE ALVES SANCHES, portador do CPF/MF nº 315.693.312-00.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.761.985/0001-98, sediado na Rua Castelo Branco, nº 2330, Setor 01, Praça Paulo Miotto, no município de Monte Negro - RO, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. EVANDRO MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.965.622-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº 0026.080113/2017-49, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0026.080113/2017-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado ao ID 4048951, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear a aquisição Brinquedos, para atender crianças e adolescentes abrigados no Centro de Acolhimento Institucional Lar Esperança no município de Monte Negro, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 4048951 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 21.941,55 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo R\$ 1.941,55 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244129020730000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100000000.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal,